



RESOLUÇÃO CBH-MPS Nº. 108, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES VIRTUAIS OU EM MODELO HÍBRIDO NO ÂMBITO DO COMITÊ DA BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO MÉDIO PARAÍBA DO SUL.”

O Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul – CBH-MPS, criado pelo Decreto Estadual nº 41.475, de 11 de setembro de 2008, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando:

O artigo 55 do capítulo X, referente à quarta alteração do Regimento Interno do Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul – CBH-MPS, que dispõe que os mecanismos e procedimentos para realização das reuniões virtuais ou em modelo híbrido deverão ser regulamentados em Resolução do CBH-MPS;

A legalidade administrativa, que obriga à administração pública, de forma prévia, fazer valer seus atos, em obediência aos aspectos legais emanados do poder público;

A importância de dinamizar as ações do Comitê Médio Paraíba do Sul, em autonomia decorrente do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos no estado do Rio de Janeiro, de modo a garantir a eficiência e a otimização dos atos procedimentais;

A necessidade de estabelecer procedimentos gerais para a realização de reuniões virtuais ou em modelo híbrido no Comitê Médio Paraíba do Sul, a fim de atender ao interesse público, visando a adequação dessas atividades em face das medidas providenciadas pelos poderes públicos.



RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos para a realização de reuniões virtuais ou em modelo híbrido, de todas as instâncias do Comitê Médio Paraíba do Sul, por meio da rede mundial de computadores, conforme previsto no Regimento Interno do Comitê.

Parágrafo único – Ficam válidas para as reuniões virtuais ou em modelo híbrido todas as condições, normas e prazos para realização de reuniões plenárias, diretoria, câmaras técnicas e grupos de trabalho, estabelecidas no Regimento Interno do Comitê e resoluções específicas.

Art. 2º - As reuniões virtuais ou em modelo híbrido serão realizadas por meio de videoconferências, por intermédio de ferramentas próprias, seguras e confiáveis existentes na rede mundial de computadores, que disponibilizem imagem dos participantes, ambiente de interação através de troca de mensagens (*chat*) para comunicação e possibilidade de apresentação/compartilhamento de documentos.

§ 1º – Todas as reuniões serão gravadas e as presenças serão registradas através do *chat*, podendo também ser através de gravação de imagens da tela no momento da reunião.

§ 2º – As votações serão realizadas através de chamadas nominais e/ou pelo ambiente de interação através de troca de mensagens (*chat*), sendo definida a forma pelos presentes na abertura da reunião.

§ 3º – Será enviado o link para reunião por *e-mail* dos participantes sempre 30 (trinta) minutos antes do início da reunião, podendo ser disponibilizado o *link* para uso em dispositivo móvel, através de aplicativo de mensagem.

§ 4º – No início da reunião constará na tela principal, preferencialmente, as regras para a videoconferência, para melhor condução e aproveitamento da reunião;

§ 5º – Em caso de dúvidas ou orientações para acesso a ferramenta da reunião, a Secretaria Executiva do CBH-Médio Paraíba do Sul estará à disposição para auxiliar os membros e participantes, até 30 minutos antes da reunião;



§ 6º – A definição do formato da reunião (presencial, virtual ou híbrida) deverá constar na convocação da reunião.

Art. 3º – As reuniões realizadas quando definidas no formato virtual ou em modelo híbrido poderão ser suspensas, imediatamente, caso seja verificado problema técnico na ferramenta utilizada para transmissão da reunião.

§ 1º – No caso de permanência do problema pelo prazo de 30 (trinta) minutos nas reuniões definidas como virtuais, a reunião será encerrada;

§ 2º – No caso de permanência do problema pelo prazo de 30 (trinta) minutos nas reuniões em modelo híbrido que não atendam ao quórum nas representações presenciais, a reunião será encerrada;

§ 3º – No caso de interrupção da reunião, todas as decisões tomadas anteriormente a paralização, serão consideradas válidas e registradas em ata, quanto ao processo de votação, os votos anotados até o momento serão considerados válidos, e a votação retomada após o restabelecimento do sinal;

§ 4º – No caso de encerramento da reunião, todas as decisões tomadas anteriormente ao encerramento, serão consideradas válidas e registradas em ata, quanto ao processo de votação, os votos anotados até o momento serão considerados inválidos, e a votação retomada em nova reunião;

§ 5º – No caso da necessidade de encerramento da reunião por motivos técnicos de geração de sinal, nova reunião deverá ser agendada no prazo máximo de 2 dias úteis;

§ 6º - Caso a reunião definida seja em modelo híbrido, havendo participação presencial que atenda ao quórum regimental, poderá ser dada continuidade na pauta.

Art. 4º – As atas de reuniões presenciais, virtuais ou em modelo híbrido deverão constar explicitamente o caráter da reunião adotada, e todas as ocorrências e fatos relativos a problemas técnicos, ocorridos durante as mesmas, deverão obrigatoriamente ser registrados, permanecendo válidas todas as demais normas estabelecidas no Regimento Interno no que se refere às Atas de Reunião.



Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Volta Redonda, 29 de novembro de 2021.

Luis Felipe Cesar

Presidente